



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-001033/026/10 - Embargos.

Embargante: José Amando Mota - Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: José Amando Mota (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, bem como aplicou responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-17.

Advogado: Vaney Iori (OAB/SP nº 260.268).

Acompanham: TC-001033/126/10 e Expedientes: TC-017977/026/14 e TC-028348/026/13.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. 2ª Câmara, em sessão de 31 de outubro de 2017 **conheceu** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **rejeitou-os**.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator